

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1189761-87.2024.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**
 Requerente: **Sport Club Corinthians Paulista**
 Requerido: **O Juízo**

Juiz de Direito: Dr. **Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

1. Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado por **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA**, qualificado nos autos, visando à suspensão das execuções e medidas constritivas até a apresentação do plano de pagamento previsto no Regime Centralizado de Execuções, conforme estabelecido pela Lei nº 14.193/2021.

Vieram os autos conclusos.

2. Da suspensão das execuções

A Lei nº 14.193/2021, que institui a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), prevê em seu artigo 14 a possibilidade de os clubes de futebol ou pessoas jurídicas originais requererem a centralização das execuções em um único juízo, com o objetivo de organizar e facilitar o pagamento de suas dívidas. O artigo 23 da referida lei dispõe que, uma vez deferido o Regime Centralizado de Execuções e enquanto o devedor estiver adimplindo os pagamentos previstos, ficam vedadas novas medidas de constrição sobre seu patrimônio ou receitas.

No presente caso, **o requerente obteve o deferimento da centralização das execuções pelo Exmo. Presidente do Eg. TJSP**, comprometendo-se a apresentar o plano de pagamento no prazo legal.

Por outro lado, a documentação acostada aos autos indica a existência de múltiplas execuções e medidas constritivas que comprometem a continuidade de suas atividades.

Nesse contexto, a despeito da existência de controvérsia sobre a (im)possibilidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de suspensão das execuções durante o prazo estabelecido para a apresentação do plano, compreende-se que a manutenção das execuções e medidas constritivas em face do requerente pode inviabilizar suas operações, comprometendo a elaboração e execução do plano de pagamento a ser apresentado. Além disso, a continuidade dessas medidas pode resultar em prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, tanto para o requerente quanto para os credores, que podem não receber seus créditos de forma ordenada.

Por outro lado, a suspensão das execuções e medidas constritivas é medida reversível, uma vez que, caso o requerente não apresente o plano de pagamento no prazo legal ou deixe de cumprir as obrigações assumidas, as execuções poderão ser retomadas e novas medidas constritivas poderão ser determinadas.

Destarte, entende-se possível e necessária a suspensão requerida.

Da nomeação de Administrador Judicial

Embora a Lei nº 14.193/2021 não preveja expressamente a nomeação de administrador judicial no âmbito do Regime Centralizado de Execuções é admissível. A nomeação de um administrador judicial se justifica pela complexidade do caso e pela necessidade de garantir a transparência e eficácia na condução do processo, assegurando os interesses de todas as partes envolvidas.

Acrescenta-se que ao juízo compete, no RCE, a análise das ações sujeitas aos efeitos do regime centralizado de Execuções e das preferências legais para o recebimento de crédito (art. 18), a fim de verificar a veracidade da lista de credores apresentada, bem como fiscalizar o cumprimento do plano de pagamento efetuado pela devedora (art. 14 e 23), abrangendo, também, analisar os direitos e obrigações constantes do art. 10 da Lei 14.193/21, cujo escopo é garantir a transparência do procedimento, dos créditos e da operação que busca reestruturação, a aferição da correção dos pagamentos a serem realizados e a lisura da postura de todos os envolvidos. Todas estas análises dependem de conhecimento técnico e específico em diversas áreas (jurídica, econômica e contábil), mostrando-se imprescindível o auxílio a ser prestado pelo AJ.

3. Ante o exposto, nos termos do art. 300 do CPC, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão de todas as execuções e medidas constritivas em face do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

requerente até a apresentação e homologação do plano de pagamento previsto no Regime Centralizado de Execuções, a ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme art. 14º, §2º, da Lei nº 14.193/2021.

Nomeio **Laspro Consultores LTDA** (inscrita no CNPJ sob o nº 22223371000175, e-mails: lasproconsultores@laspro.com.br e contato@laspro.com.br, com endereço na Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar Centro - São Paulo - SP - 01050030, representada por Oreste Nestor De Souza Laspro, inscrito na OAB sob o nº 98.628) como administrador judicial para auxiliar na condução do Regime Centralizado de Execuções, atribuindo-lhe as seguintes funções:

- a) Fiscalizar e analisar a documentação contábil apresentada pelo devedor, incluindo o plano de credores, balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.193/2021;
- b) Proceder à verificação dos créditos, analisando as preferências legais para o recebimento de valores, conforme estabelecido pela legislação aplicável;
- c) Organizar a publicação de editais, incluindo ciência dos credores, aviso do plano de pagamento e quaisquer outros editais que se mostrem necessários no curso do processo;
- d) Fornecer informações aos credores interessados, prestando esclarecimentos sobre o andamento do processo e o plano de pagamento;
- e) Estimular métodos alternativos de solução de conflitos, promovendo a conciliação e mediação entre o devedor e os credores sempre que possível;
- f) Manter endereço eletrônico na internet, atualizado com informações sobre o processo e com opção de consulta às peças principais, para garantir a transparência do procedimento;
- g) Providenciar respostas a ofícios e solicitações de outros juízos e órgãos públicos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem necessidade de prévia deliberação judicial;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- h) Fiscalizar as atividades do devedor, incluindo seus direitos, obrigações, recebíveis e a destinação dos valores previstos no artigo 10 da Lei nº 14.193/2021, para cumprimento do plano de credores;
- i) Fiscalizar as receitas transferidas pela Sociedade Anônima de Futebol, assegurando o correto repasse e destinação aos credores conforme os artigos 10, I e II, da referida Lei;
- j) Apresentar relatórios regulares ao juízo, detalhando a execução do plano de credores, o andamento das negociações e o cumprimento das obrigações assumidas;
- k) Assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou prejudiciais ao regular andamento do processo;
- l) Estabelecer canais de comunicação efetivos, garantindo que credores sejam adequadamente informados sobre seus direitos e o andamento do RCE.

A título de honorários provisórios ao AJ, fixo o valor de R\$ 8 mil.

Intime-se o AJ nomeado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diga se aceita o encargo (devendo declarar eventual impedimento, para os quais se aplicarão, por analogia, a Resolução nº 393 de 28/05/2021) e, em caso positivo, apresente termo de compromisso assinado e minuta de edital para intimação de credores sobre a suspensão deferida (art. 259, III, do CPC), bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de honorários definitivos.

Após, ao Cartório, para **publicação do edital**, devendo, antes, intimar a parte autora para recolhimento das despesas, por ato ordinatório.

Determino que o requerente informe nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de todas as ações executivas e medidas constritivas existentes em seu desfavor, com a indicação dos respectivos juízos e números de processos.

Ofício, desde logo, aos juízos onde tramitam as execuções contra o requerente, comunicando a presente decisão e solicitando a suspensão dos atos executivos e medidas constritivas até ulterior deliberação. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de ofício,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

com ônus de protocolo à parte autora, que deverá comprová-lo em sua próxima manifestação.

Advirto o requerente de que o descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos poderá ensejar a revogação da presente tutela antecipada e o prosseguimento das execuções e medidas constritivas.

No mais, **aguarde-se** a vinda dos autos nº 2364688-24.2024.8.26.0000 (nos quais já foram recolhidas as custas iniciais), que deverão ser oportunamente apensados ao presente, mantendo-se, porém, o processamento principal nestes.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**